



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

LEI MUNICIPAL Nº 716/2022

Dispõe sobre a proibição de realização do Carnaval de 2022, no município de Buenos Aires - PE, e sobre a concessão de auxílio financeiro as agremiações carnavalesca (maracatus, caboclinhos e bois) e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e ELE SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido a realização do Carnaval de 2022 no âmbito do Município de Buenos Aires-PE, no Estado de Pernambuco, como forma de evitar a proliferação da Covid-19, das variantes Ômicron e da Gripe H3N2-Virus Influenza.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um **Auxílio Financeiro Cultural** em decorrência da proibição da realização do Carnaval de 2022 e da impossibilidade de apresentação e desfile, no âmbito do Município de Buenos Aires-PE, aos **maracatus, caboclinhos, bois de carnaval e blocos culturais tradicionais sediados no município de Buenos Aires-PE.**

§ 1º - O valor do **Auxílio Financeiro Cultural** a ser disponibilizados às agremiações de que trata o caput deste artigo, será o correspondente ao percentual de **50%(cinquenta por cento)** do valor financeiro repassado pelo Município de Buenos Aires-PE em decorrência da última participação, apresentação e desfile das agremiações, durante a realização do Carnaval de 2020.

§ 2º - O valor do **Auxílio Financeiro Cultural** a ser disponibilizados às agremiações carnavalescas, sediadas no município, **fundadas após a realização do Carnaval de 2020**, será correspondente a **R\$ 1.000,00 (um mil reais).**

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77**

ART. 5º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
PREFEITO**